

1943, na extensão de 75,00 m (setenta e cinco metros) mais ou menos, até atingir o ponto E. Neste ponto deflete tomando rumo de 03° 21' NE (declinação magnética de janeiro de 1943) na extensão de 16,50 m (dezesseis metros e cinquenta centímetros), mais ou menos, até atingir o ponto F. Neste ponto toma o rumo de 40° 41' (declinação magnética de janeiro de 1943), que coincide com o alinhamento da fachada da ala posterior do "Lindóia Hotel" na extensão de 55,50 m (cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros), mais ou menos até atingir o ponto G, situado no cruzamento do alinhamento da fachada já citada com o alinhamento da fachada lateral direita (de quem olha para o prédio) da ala principal do Hotel). Do ponto G, segue acompanhando o alinhamento desta mesma fachada lateral na extensão de 19,20 m (dezenove metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto H, situado no cruzamento deste alinhamento com o alinhamento da fachada principal do Hotel. Finalmente, do ponto H, acompanha o alinhamento da fachada principal do prédio do Hotel, na extensão de 74,00 m (setenta e quatro metros), até encontrar o ponto A, onde teve início esta descrição".

Artigo 2.º — A Secretaria de Justiça e Negócios do Interior, na forma da legislação vigente, tomará as medidas necessárias ao cumprimento do artigo anterior, obedecendo, ainda, as seguintes condições se a alienação for feita a prazo:

- o pagamento do preço ajustado deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) anos, com termo inicial na data da assinatura da competente escritura;
- para efeito do item anterior, o juro a ser computado será, no mínimo, de 10% (dez por cento), ao ano.

Parágrafo único — Na hipótese de ser realizada a prazo a venda prevista neste artigo, e exigirem as despesas decorrentes desta lei a antecipação de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à cessão de seu crédito.

Artigo 3.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, três áreas de terreno situadas em Águas de Lindóia, com a superfície total de 43.480,00 m² (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), pertencentes a quem de direito, necessárias à proteção das nascentes hidrominerais e ao futuro prédio do balneário e outros próprios do Estado, à preservação das áreas verdes e ao desenvolvimento do plano urbanístico da estância, com as divisas e confrontações constantes da planta anexa, a saber:

- área n. 2 — situada em frente ao lago, entre a rua Duque de Caxias e terrenos de propriedade do Estado, de um lado, e de Pachini S. A., do outro, com 3.400 m² (três mil e quatrocentos metros quadrados), nele existindo dois prédios terrenos antigos e duas residências assobradadas de construção recente.
- área n. 3 — situada a montante das fontes, entre as ruas 7 e 8 projetadas, de acordo com o plano de arruamento e loteamento aprovado pela Prefeitura da Estância, com 12.380 m² (doze mil, trezentos e oitenta metros quadrados), nela existindo três prédios de construção antiga e em estado precário de conservação.
- área n. 4 — situada a montante das fontes, entre as ruas 7, 11 e avenida A e área de propriedade da Prefeitura, de acordo com o plano de arruamento e loteamento aprovado.

Artigo 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de importância de Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1961, destinado a ocorrer às despesas com as desapropriações referidas no artigo anterior e no Decreto n. 23.800, de 11 de novembro de 1954.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da alienação de que trata o artigo 1.º desta lei.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Alberto Carvalho Pinto
José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.723, DE 15 DE JANEIRO DE 1957

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder em comodato, à União dos Enfermeiros Católicos, um imóvel situado nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à União dos Enfermeiros Católicos, com sede em São Paulo, o imóvel de sua propriedade, situado nesta Capital, à Rua Galvão Bueno, n. 365, a fim de nele serem instalados, pela referida Associação pensionato e escola pré-vocacional, destinados aos seus associados.

Artigo 2.º — Deverão constar do contrato a ser lavrado, cláusulas e condições tendentes a resguardar os interesses da Fazenda do Estado, relativas à utilização, conservação do prédio e rescisão contratual.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Alberto Carvalho Pinto
José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.724, DE 15 DE JANEIRO DE 1957

Cancela itens das leis ns. 1.967, de 15 de dezembro de 1952 e 2.122, de 27 de dezembro de 1952 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os itens VII, IX e X

do n. 122 do art. 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952.

Artigo 2.º — Ficam igualmente cancelados os itens III, XIX, XXVII e XXVIII do n. 13, IV do n. 202, e CCXII e CCXXII do n. 215 do art. 1.º da Lei n. 2.122, de 27 de dezembro de 1952.

Artigo 3.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros) ao Prefeito Municipal de Araraquara, para ser entregue à Comissão Pró Herma de Antonio Corrêa da Silva.

Artigo 4.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os arts. 1.º e 2.º.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 3.725, DE 15 DE JANEIRO DE 1957

Derroga disposições de leis que prevêm incorporação de vantagens a vencimentos e proventos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam revogados o artigo 27 da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954, e o artigo 3.º da Lei n. 2.946, de 4 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — O parágrafo único do artigo 59 da Lei n. 569, de 29 de dezembro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único — No cálculo dos adicionais, por tempo de serviço e nos de aposentadoria ou disponibilidade, será computada somente a gratificação de função que já estiver incorporada ao patrimônio do funcionário, para todos os efeitos legais.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Jayme de Almeida Pinto
José Vicente de Faria Lima
Vicente de Paula Lima
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Derville Allegretti
José Adolpho Chaves de Amarante
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 3.726, DE 15 DE JANEIRO DE 1957

Fixa limite para dispensa de concorrência na execução de obras ou serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a contratar, independentemente de concorrência, obras ou serviços cujos orçamentos não forem superior a Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Jayme de Almeida Pinto
José Vicente de Faria Lima
Vicente de Paula Lima
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Derville Allegretti
José Adolpho Chaves de Amarante
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 3.727, DE 15 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre instalação de hidrômetros em prédios que não os possuam.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Departamento de Águas e Esgotos instalará hidrômetros nos prédios ainda não providos de tais medidores de consumo de água, desde que os interessados façam doação ao citado Departamento dos hidrômetros a serem instalados.

Artigo 2.º — A doação a que se refere o artigo anterior só se completará após a aferição do hidrômetro, (... vetado...).

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — Os consumidores de que trata a presente lei ficam isentos do pagamento da taxa de aluguel de hidrômetro.

Artigo 5.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 3.728, DE 15 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre aquisição, por doação, de um imóvel situado na cidade de Pereira Barreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Pereira

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIARIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2639	Resouraria e as-	
Gerência	36-2752	sinaturas	36-2724
Redação	34-5810	Publicações	36-2684
Contadoria	36-2764	Revisão	36-6184
Expediente	36-7931	Oficinas:	
Secção do Pes-		Obras	36-2598
soal	36-6183	Jornal	36-2552

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$	2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$	3,00

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$	350,00
JUSTIÇA	Cr\$	250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

Barreto, o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade e destinado à construção de um prédio para o Grupo Escolar a saber:

"Um terreno de forma retangular, com a área de 5.200,00 m². (cinco mil e duzentos metros quadrados), fazendo frente para a rua Prudente de Moraes, onde mede 65 m. (sessenta e cinco metros) rua sem denominação, onde mede 80 m. (oitenta metros), rua Bernardino de Campos, onde mede 65 m. (sessenta e cinco metros), confrontando, finalmente, com quem de direito, onde mede 80 m. (oitenta metros).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.729, DE 15 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre revogação da Lei n. 3.320, de 29 de dezembro de 1955, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n. 3.320, de 29 de dezembro de 1955.

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Sabino, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado no município de Sabino e destinado à construção de prédio para instalação de grupo escolar local, a saber:

"O quarteirão n. 15 (quinze), com 8 (oito) de datas de terras, medindo 800,00 m². (oitocentos metros quadrados) cada uma, constituídas dos ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, confrontando com as ruas 5 e 7 e com as avenidas 4 e 6".

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.730, DE 15 DE JANEIRO DE 1957

Transforma em Instituto de Educação "Canadá", o Colégio Estadual e Escola Normal "Canadá", de Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformado em Instituto de Educação "Canadá", nos termos do Decreto-lei Federal n. 8.530, de 2 de janeiro de 1946, o Colégio Estadual e Escola Normal "Canadá", de Santos.

Artigo 2.º — O Instituto de Educação "Canadá", terá por finalidade:

I — manter cursos de educação pré-primária, primária e secundária, na forma da legislação vigente;

II — formar professores primários;

III — manter cursos de aperfeiçoamento e de especialização destinados a professores;

IV — manter curso de administradores escolares.

Artigo 3.º — Funcionário no Instituto de Educação "Canadá", as seguintes cursos:

I — Curso Pré-Primário (Jardim de Infância), com a duração de 3 (três) anos;

II — Curso-Primário de 5 (cinco) anos, subdividido em curso primário comum, de 4 (quatro) anos, e curso complementar, de 1 (um) ano;